

Segurança nacional: o Exército não quer ser espectador.

são que será cumprida pelas Forças Armadas em casos de extrema necessidade e uma vez esgotados outros recursos legais. Deixar de prevê-la significaria enfraquecer o governo da União e eliminar sua capacidade de intervir decisivamente; corresponderia tornar as Forças Armadas, inexplicavelmente, apenas espectadoras do caos e da desordem, se ocorressem".

No entender do ministro do Exército, são estes os preceitos que devem ser mantidos na próxima Carta Magna: subordinação ao presidente da República; caráter nacional, permanente e regular; organização legal com base na hierarquia e disciplina; sua função instrumental na execução da política de segurança nacional, no âmbito externo, a fim de assegurar a independência e a soberania do País e a integridade de seu território; idêntica função instrumental

no âmbito interno, visando a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, nos casos previstos em lei e após a exaustão das forças policiais estaduais.

Entretanto, ao ser indagado nessa entrevista oficial, sobre a participação do Exército na segurança pública, no combate à violência urbana, a questão da segurança interna tomou outro rumo:

"A garantia da segurança individual e comunitária é de competência dos governos estaduais e não da União. Para isso eles dispõem de suas forças policiais. Em atividades relacionadas à segurança pública, o emprego do Exército só é permitido em caráter excepcional, temporário e localizado quando da ocorrência de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, esgotada a capacidade das polícias dos Estados".

E, ainda sobre esse tema, o ministro Leônidas Pires argumentou que os Exércitos são preparados para agir através do emprego de todo o seu enorme aparato organizacional e bélico, alegando que a forma de agir no combate ao crime comum é completamente distinta.

E, voltando à questão da mis-

são constitucional das Forças Armadas, assim raciocinou: "As Forças Armadas compete a defesa nacional, definida como conjunto de ações desenvolvidas para alcançar ou reaver a segurança nacional". A seu ver, não há como confundir defesa nacional com segurança nacional. Essa substituição de termos é uma das propostas lançadas por constituintes para dirimir a polêmica em torno da questão da manutenção do papel constitucional das Forças Armadas.

Depois de defender a destinação tradicional de 1891, o ministro advogou a necessidade de Constituição possuir mecanismos de defesa para preservar a democracia e complementou: "Sendo a democracia o regime político que em essência assegura os direitos fundamentais do homem, é seu dever garantir a segurança do cidadão é do grupo nacional. Para isso, todo governo democrático deve estar juridicamente amparado e dispor dos meios necessários para se autodefender. A existência de mecanismos de autodefesa é condição imprescindível a uma democracia que se pretende estável e duradora".